



MAKINISKI
ADVOCACIA

AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ref.: Tomada de Preços nº 008/2023



MAKINISKI

CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.099.082/0001-50, com sede na Estrada Geral Campo da Roça Debaixo, Bairro São José, Curitibanos /SC, neste ato representada por seus sócios administradores, por meio de seu procurador, que ao final esta subscreve, conforme instrumentos de procuração anexa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com base no Art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal; no art. 109, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei 8.666/1993.

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação em habilitar, no presente certame, a empresa **PALNALTO BRITAGEM**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita n CNPJ sob nº 26.436.126/0001-05, pelas razões que passa a expor:

Rua Bertholdo Hey | 52 | Distrito de São Cristóvão | União da Vitória/PR.

Fone: (42) 3524 2198 | WhatsApp: (42) 99810 3778

E-mail: makiniski.adv@gmail.com

www.makiniskiadvocacia.com.br



1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, nos termos do art. 5, inciso I, da Lei 8.666/1993, é cabível recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

No caso em tela, a lavratura da ata ocorreu em 30 de Novembro de 2023, de modo que o prazo para interpor o recurso findará em 07 de Dezembro de 2023.

Portanto, o presente recurso interposto nesta data é tempestivo.

2. DO RESUMO DOS FATOS

Prestando-se ao chamamento da Administração Pública para o certame licitatório acima epigrafado, a Recorrente participou do presente, pois, verificou se encaixar perfeitamente nos requisitos exigidos, os quais foram cumpridos de acordo com as determinações e prazo previstos no edital.

O certame foi realizado com a finalidade de contratar empresa especializada em serviços de engenharia, por EMPREITADA GLOBAL (Material e Mão de Obra), para execução de OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q, no Município de Brunópolis/SC. Tudo conforme Projeto, Planilha orçamentária, memorial descritivo, ART e demais normas do Edital.

Durante o processo, após a entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e outro com as propostas, foram todas as empresas habilitadas.

Eis em síntese o relatório.

3. DAS RAZÕES DE RECURSO

O edital de licitação previa para habilitação das empresas a necessidade de cumprimento quanto a diversos itens.

Não obstante a concorrente deixou de atender rigorosamente a previsão editalícia, ao não juntar os documentos na forma do edital.

Assim em desacordo com a previsão do edital e com base no princípio da vinculação do instrumento convocatório devem as concorrentes ser desclassificadas.



3.1 DA IMPUGNAÇÃO QUANTO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA PLANALTO

Para comprovação da qualificação técnica previa o edital o preenchimento dos seguintes requisitos:

9.5 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.2 - ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-

OPERACIONAL fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, demonstrando a execução pretérita pela Licitante de serviços compatíveis em características e quantitativos com a obra licitada, nos itens de maior relevância descritos no quadro do objeto e, nos termos do projeto básico que a especifica e, relacionado ao item da Proposta apresentada.

Contudo a empresa concorrente deixou de atender expressamente ao que a lei prevê em relação ao quantitativo mínimo exigido, explico.

A Lei n.º 8.666/1993 afirma que a capacidade técnico-profissional poderá ser comprovada mediante atestado de capacidade técnica, limitado às parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto licitatório, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (art. 30, §1º, inciso I). Portanto, em regra, restringe a competição do certame a exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica.

Seguindo essa diretriz normativa e de forma mais ampliativa, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União indica que “é ilícita a exigência de **número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a** não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos”.



MAKINISKI ADVOCACIA

Ou seja, o TCU admite a fixação de quantitativo mínimo, desde que não ultrapasse 50% das quantidades dos bens e serviços, salvo em situações especiais.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133/2021), abarcou de certo modo o entendimento da Corte de Contas Federal ao prever que poderá ser admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas mais relevantes e valor significativo (art. 67, §1º e § 2º).

Portanto, diferentemente da antevista deliberação, o novo marco regulatório assevera que o quantitativo mínimo do atestado deve restringir-se a 50% da parcela mais relevante, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Dito isso, devemos observar o edital deixa claro que será necessário a execução de 5.928,30m² de pavimentação asfáltica, ou seja, as empresa devem apresentar atestados de no mínimo 50% de todo o quantitativo previsto, sendo 2964,15m², vejamos:



MAKINISKI ADVOCACIA



4	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M ³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	M3	52,80	14,64	26,67%	18,54	979,15	93380
.1	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO MOLDADA IN LOCO	M	1.391,40	71,66	26,67%	90,77	126.297,38	SICRO 2003973
Sub total do Item							182.904,54	
3 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA								
.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	6.261,30	1,13	26,67%	1,43	8.953,66	SICRO 4011209
.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE E-20CM PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M3	1.252,26	178,84	26,67%	226,54	283.686,98	SICRO 4011279
.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	52.594,92	0,79	15,00%	0,91	47.861,38	SICRO 5914389
.5	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE E-20CM PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M3	1.252,26	209,48	26,67%	265,35	332.287,19	SICRO 4011276
.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	48.838,14	0,79	15,00%	0,91	44.442,71	SICRO 5914389
.7	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO C/ EMULSÃO CM-30 TAXA de 1,2kg/m ²	M2	6.261,30	5,91	26,67%	7,49	46.897,14	SICRO 4011352
.8	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR EM RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	225,41	1,84	15,00%	2,12	477,86	SICRO 5914622
.9	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C TAXA de 0,40l/m ² (2X)	M2	4.174,20	1,34	26,67%	1,69	7.054,40	SICRO 4011353
.10	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR EM RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	100,18	1,84	15,00%	2,12	212,38	SICRO 5914622
.11	APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO ESPESSURA DE 5CM EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	208,71	1.508,12	26,67%	1.910,34	398.707,06	95995
.12	TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMINA DE 6M ³	TxKM	15.653,25	1,27	15,00%	1,46	22.853,75	SICRO 5914612
Sub total do Item							1.193.434,51	

Rua São João Batista, 347 - Centro - Campos Novos - SC - CEP: 89.620-000 - Fone: (49)3541-0855
www.amplasc.org.br

MAKINISKI ADVOCACIA



MAKINISKI ADVOCACIA



2

4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE E-20CM PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M3	526,23	209,48	26,67%	265,35	139.635,13	SICRO 4011276
5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	20.522,97	0,79	15,00%	0,91	18.675,90	SICRO 5914389
6	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO C/ EMULSÃO CM-30 TAXA de 1,2kg/m ²	M2	2.631,15	5,91	26,67%	7,49	19.707,31	SICRO 4011352
7	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR EM RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	94,72	1,84	15,00%	2,12	200,81	SICRO 5914622
8	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C TAXA de 0,40/m ² (2X)	M2	1.754,10	1,34	26,67%	1,69	2.964,43	SICRO 4011353
9	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR EM RODOVIA PAVIMENTADA	TxKM	42,10	1,84	15,00%	2,12	89,25	SICRO 5914622
10	APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO ESPESSURA DE 5CM EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	87,71	1.508,12	26,67%	1.910,34	167.546,37	95995
11	TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMINA DE 6M ³	TxKM	6.577,88	1,27	15,00%	1,46	9.603,70	SICRO 5914612
Sub total do Item							501.510,09	
4	SINALIZAÇÃO							
1	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA 0,4MM	M2	87,71	28,89	26,67%	36,59	3.209,13	SICRO 5213400
Sub total do Item							3.209,13	
TOTAL							559.084,44	

Sinapi - SC	jun/23
SICRO - SC	jan/23
%	15,00%
%	26,67%

O quadro quantitativo prevê metros cúbicos, o mesmo sendo convertido para metros quadrados chega ao quantitativo acima.

A empresa Planalto juntou apenas um atestado comprovando a execução de pavimentação asfáltica, vejamos:

CAT 252023146839

Essa CAT que é referente a ART **8430106-0**, observar-se do atestado emitido pela Prefeitura de Correia Pinto/SC, que a empresa executou 1944,00 m² (Um mil novecentos e quarenta e quatro metros quadrados) de pavimentação asfáltica, vejamos:



MAKINISKI ADVOCACIA



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023146839
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **CRISTIANE IZIDORO BISTON**
Registro..... SC S1 096173-4
C.P.F..... 056.304.149-84
Data Nasc..... 11/12/1985
Títulos..... ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 28/08/2009 PELO(A)
UNIVERSIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS
FLORIANÓPOLIS - SC

•ART 8430106-0

Empresa..... PLANALTO BRITAGEM LTDA
Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Endereço Obra: RUA VITÓRIA REGIA 0
Bairro..... PRO FLOR
88535 - CORREIA PINTO - SC

Registrada em: 26/08/2022 Baixada em.. 30/11/2022
Período (Previsto) - Início: 03/08/2022 Término..... 01/11/2022

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo... NORMAL

EXECUÇÃO

TOPOGRAFIA

Dimensão do Trabalho ... 2.557,61 METRO(S) QUADRADO(S)

COMPACTAÇÃO DE ATERRAMENTO E/OU DE BASE

Dimensão do Trabalho ... 4.501,61 METRO(S) QUADRADO(S)

TERRAPLENAGEM

Dimensão do Trabalho ... 1.944,00 METRO(S) QUADRADO(S)

BASE E/OU SUB-BASE

Dimensão do Trabalho ... 291,60 METRO(S) CUBICO(S)

DRENAGEM

Dimensão do Trabalho ... 275,00 METRO(S)

BOCA DE LOBO

Dimensão do Trabalho ... 19,00 UNIDADE(S)

IMPRIMAÇÃO

Dimensão do Trabalho ... 1.944,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PINTURA DE LIGAÇÃO

Dimensão do Trabalho ... 1.944,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Dimensão do Trabalho ... 1.944,00 METRO(S) QUADRADO(S)

MEIO FIO

Dimensão do Trabalho ... 378,00 METRO(S)

SINALIZAÇÃO

Dimensão do Trabalho ... 1.944,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PASSEIO

Dimensão do Trabalho ... 613,61 METRO(S) QUADRADO(S)

Certidão de Acervo Técnico nº 252023146839 emitida em 07/02/2023

Registro realizado em 07/02/2023
CAT nº 252023146839 de 07/02/2023, página 1 de 3
Registro realizado em 07/02/2023
CAT nº 252023146839 de 07/02/2023, página 1 de 3



Dessa forma calculando apenas o atestado válido tem-se que a empresa comprovou a execução de apenas 1.944,00 m² de pavimentação asfáltica, **representando 32,8% sobre o valor total licitado**, o que mostra-se insuficiente conforme jurisprudência do TCU e recente legislação sobre o tema.

Rua Bertholdo Hey | 52 | Distrito de São Cristóvão | União da Vitória/PR.

Fone: (42) 3524 2198 | WhatsApp: (42) 99810 3778

E-mail: makiniski.adv@gmail.com

www.makiniskiadvocacia.com.br



MAKINISKI

ADVOCACIA

Percebe-se daí que os atestados de capacidade técnica têm que ser compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Ora, como se aferir tal compatibilidade se os atestados não foram fornecidos.

Se não há referência às características dos serviços prestados, a quantidade e a qualidade a inabilitação da empresa deve ser declarada imediatamente, como é o caso.

Ademais, não podemos deixar de consignar que uma vez que o edital cobre das empresas a documentação é dever dos agentes públicos conferir a documentação e inabilitar aqueles que não apresentam a documentação exigida, sob pena de ferir a lei de licitação.

Deixando claro que caso esse Município não promova o julgamento com o rigor necessário estaria abrindo precedente, seja para essa recorrente ou seja para qualquer outra empresa participar do certame sem a devida documentação de habilitação.

4. DOS PEDIDOS

Ante o quadro acima exposto, a recorrente vêm respeitosamente pleitear:

a) Seja conhecido, processado e julgado o presente recurso;

b) Seja determinada a **SUSPENSÃO** da licitação promovida por esta ilustríssima Prefeitura através do Edital **de Tomada de Preço nº 008/2023**, até o julgamento deste recurso;

c) No mérito, seja julgada procedente a presente Impugnação para que seja reconhecida a nulidade/ilegalidade e se determine:

c.1) Seja declarada inabilitada a empresa **PLANALTO**, pois não comprovou por meio dos atestados juntados capacidade técnica de executar a obra tal qual prevista no edital, conforme legislação vigente;

d) sendo diverso o entendimento, seja o recurso juntamente com os autos do processo licitatório, remetido à autoridade superior para análise e decisão final, segundo dispõe o art. 109 da lei 8.666/93, respeitado os prazos legais, sob pena de ser ingressado com mandado de segurança para garantir os direitos líquidos e certo violados;



MAKINISKI
ADVOCACIA

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
União da Vitória/PR, 07 de Dezembro de 2023.

Assinado digitalmente
DR. LEANDRO M. NASCIMENTO
OAB/PR 92.806
OAB/SC 57.081
OAB/SP 441.449



MAKINISKI
ADVOCACIA